



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 18.634/2025/CDM

Ref.: Processo nº 1.084.257 / R.O. nº 1.181.367

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 29/10/2024, nos termos do acórdão à Peça nº 52/SGAP, publicado no "DOC" em 18/11/2024, mantida após a negativa de provimento ao Recurso Ordinário nº 1.181.367, nos termos do acórdão publicado no "DOC" em 28/07/2025 (Peça nº 75/SGAP dos autos de nº 1.084.257). Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução nº 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Isper Salim Curi
Prefeito Municipal, na época
Rua Reinaldo Franco de Moraes, nº 987, Centro
Santa Vitória/MG
CEP: 38.320-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 18.634/2025/CDM
PROCESSO: 1.084.257
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/10/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/11/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/08/2025
RESPONSÁVEL: ISPER SALIM CURI
CPF: 047.247.711-00

Multa

Multa aplicada ao Sr. Isper Salim Curi, Prefeito Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, em razão da arrematação de lotes por valores inferiores aos de avaliação dos bens, em descumprimento dos próprios termos fixados no edital e em afronta ao disposto nos artigos 17, inciso II, 22, § 5º, 41 e 53, § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2025	R\$ 5.000,00	1,0000000	R\$ 5.000,00

Valor devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido e corrigido: R\$ 5.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/07/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: Antônia Mara Chaves do Carmo, TC 2481-1.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	26/09/2025	5000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000126946		



001-9

00190.00009 03206.004008 00126.946177 3 12160000500000

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					26/09/2025
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
12/08/2025	0000126946	DV	N	12/08/2025	00000126946
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			5000,00
Instruções Ofício n. 18634/2025 DENÚNCIA n. 1084257 Parcela 1 de 1 Decisão de 29/10/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					5000,00
Pagador					
ISPER SALIM CURI - CPF: 047.247.711-00 RUA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 987, CENTRO, SANTA VITÓRIA/MG CEP: 38.320-000					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

